



AS RELAÇÕES DIPLOMÁTICAS ENTRE PORTUGAL E ESPANHA EM FINS DO SÉCULO XVIII: FUGA E DEVOLUÇÃO DOS ESCRAVOS.

Hevelly Ferreira Acruche¹.

1 - Breve apresentação

Ao longo da segunda metade do século XVIII, pode se dizer que profundas transformações de ordem política, econômica e social ocorreram no continente europeu. A formação de alianças lideradas por Inglaterra e França, rivais em termos políticos e econômicos, permitiu um equilíbrio de poder no qual Portugal e Espanha estavam em lados opostos (NOVAIS, 2001, p. 42). Tal equilíbrio se espalhou para as colônias da América onde, no caso da América Meridional, tivemos vários períodos de relativa paz e de conflitos abertos.

Nesse contexto, o comércio negreiro tornou-se a principal atividade econômica desenvolvida e alvo da concorrência entre as potências europeias. Os portugueses possuíam a primazia do comércio atlântico e os preços mais competitivos pelas presas nos mercados coloniais hispânicos se comparados aos estabelecidos por *asentistas*² ingleses e franceses³. Desta forma, embora houvesse tentativas por parte de ambas as Coroas para evitar o comércio tanto de escravos quanto de matérias primas entre suas colônias, este teve continuidade ainda que de forma ilegal. De acordo com o Alvará de 14 de outubro de 1751, emitido pelo Rei de Portugal, não era permitido que se “levem negros dos portos de mar para terras que não sejam dos Domínios Portugueses”; fato este que pode ser relacionado à falta de braços nas terras portuguesas e, ao mesmo tempo, o consequente

¹ Doutoranda em História Social pela Universidade Federal Fluminense. Contato: hfacruche@yahoo.com.br

² De acordo com o Tratado de Utrecht, de 1713, a Inglaterra passava a ter autorização legal – o chamado asiento – para fornecer escravos à América espanhola. Fora suspenso em 1739, muito embora se mantivesse o contrabando intenso nos domínios espanhóis por parte dos ingleses. ANES, Rafael Danoso. “El comercio del asiento de esclavos con Inglaterra en la region del rio de la Plata: especial referencia a sus aspectos contables”. Disponível em: http://www.aeca.es/pub/on_line/comunicaciones_xvcongresoaecca/cd/7e.pdf. p. 25.

³ BLACKBURN, Robin. *A construção do escravismo no Novo Mundo – do Barroco ao Moderno (1492-1800)*. Rio de Janeiro: Record, 2003. p. 599.



descumprimento da lei e uma valorização do comércio com as colônias espanholas para a obtenção da prata *potosina*⁴.

Assim, apreendemos o sentido de fronteira enquanto uma zona porosa, fluida e com diversos atores sociais envolvidos. Súditos portugueses e espanhóis, autoridades administrativas, povos indígenas, negros livres, libertos ou escravizados conviveram na fronteira meridional onde seus significados recaíam diretamente nos interesses e expectativas de cada grupo social⁵ e perpassaram o sentido que o próprio Estado demandava. Considerando o território enquanto construção social e política, era visível a necessidade de demarcar os limites e fronteiras de cada soberania no continente americano. Tal necessidade na América surgiu sobretudo após o fim da União Ibérica, em 1640, de maneira que a elaboração de mapas mostrando os territórios conquistados e a nomeação dos mesmos poderia indicar uma prática tanto para o desenvolvimento da cartografia e de seus usos diplomáticos ao longo do Setecentos; o que poderia gerar dúvidas ou imprecisões dos mapas e domínios das Coroas ibéricas⁶.

O ano de 1750 é considerado um dos marcos importante a esse processo. É a partir desse momento que as Coroas de Portugal e Espanha imprimem uma política de reformas a fim de melhor administrar suas colônias no Novo Mundo e, conseqüentemente, exercer um domínio sobre elas. A assinatura do Tratado de Madrid, que concedia aos espanhóis a posse da Colônia do Sacramento em troca dos Sete Povos das Missões para os portugueses foi uma primeira de estabelecer limites as fronteiras luso-hispânicas, de dimensões continentais. Os princípios do *uti possidetis* e das

⁴ CAVALCANTI, Nireu O. “O comércio de escravos novos no Rio setecentista”. In: FLORENTINO, Manolo (org). *Tráfico, Cativo e Liberdade* – Rio de Janeiro, séculos XVII – XIX. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005. p. 36. ⁴ LARA, Silvia H. *Campos da violência* – escravos e senhores na capitania do Rio de Janeiro (1750 – 1808). Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1988. p. 148.

⁵ MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. “Sobre Fronteira e Liberdade – Representações e Práticas dos Escravos Gaúchos na Guerra do Paraguai (1864/1870)”. *Anos 90*, Porto Alegre, n.9, julho de 1998. A ideia de uma fronteira dinâmica, resultado da heterogeneidade social, advém de trabalhos como o de Luis Augusto Farinatti e Mariana Thompson Flores. Segundo eles, a fronteira não pode ser associada “a uma entidade, algo homogêneo que pode ser classificado como apenas uma definição, mas considerá-la através de inúmeras relações que são possíveis de serem estabelecidas de lado a lado”. FARINATTI, Luís Augusto Ebling. *Confins Meridionais: famílias de elite e sociedade agrária na Fronteira Sul do Brasil (1825-1865)*. Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2007. THOMPSON FLORES, Mariana F. da C. *Contrabando e contrabandistas na fronteira oeste do Rio Grande do Sul (1851-1864)*. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2007.

⁶ KANTOR, Iris. “Cartografia e diplomacia: usos geopolíticos da informação toponímica (1750-1850)”. *Anais do Museu Paulista*, Vol. 17, Núm. 2, julho - dezembro, 2009, p. 40.



fronteiras naturais foram fundamentais para a elaboração deste acordo e dos que viriam a posteriori⁷.

Entretanto, embora a Coroa portuguesa lograsse manter seus avanços no norte⁸ em detrimento de algumas perdas no sul, as comissões demarcadoras passaram por diversos problemas ao longo do processo demarcatório nessas paragens. Enquanto no norte as dificuldades residiam na falta de conhecimento prévio dos territórios, virgens e inexplorados⁹; no sul os problemas se deram em torno da dificuldade de localização e precisão dos mapas elaborados, como por exemplo o famoso Mapa das Cortes, de 1749, que apresentava diversos problemas quando analisado a luz da realidade americana; além da própria resistência dos povos indígenas a ocupação portuguesa nas Missões, episódio conhecido por Guerras Guaraníticas.

No que diz respeito aos escravos que passassem pela fronteira que passaria a ser estabelecida, no corpo do artigo XIX do Tratado de 1750, temos que “além desta proibição, nenhuma pessoa poderá passar do território de uma nação para o da outra por terra, nem por água, nem navegar em todo ou parte dos rios, que não forem privativos de sua nação, ou comuns (...)”¹⁰. Tais disposições foram anuladas em 1761, pelo Tratado de El Pardo. Já com a assinatura do Tratado de Santo Ildefonso¹¹, em 1777, a devolução de escravos fugidos estava estabelecida pelo artigo XIX

“(…) Assim mesmo, consistindo as riquezas daquele País [Brasil] nos Escravos, que trabalham na sua agricultura, convirão os próprios Governadores no modo de entregá-los mutuamente no caso de fuga, sem que por passar a diverso Domínio consigam a liberdade, e só fim a proteção, **para que não padeçam castigo violento, se o não tiverem merecido por outro crime.** (...)”¹²

⁷ CORTESÃO, Jaime. *Alexandre de Gusmão & o Tratado de Madrid*. FUNAG / Imprensa Oficial, 2006, 1ª edição. vols 1 e 2. FILHO, Synesio Sampaio Góis. *Navegantes, Bandeirantes, Diplomatas: aspectos da descoberta do continente, da penetração do território brasileiro extra Tordesilhas e do estabelecimento das fronteiras da Amazônia*. Brasília: FUNAG, 1991.

⁸ Na região norte, o objetivo principal era dar fim ao emaranhado de ambas possessões e os incidentes causados a partir deles. Cf. Jean Claude Roux. “De los limites a la frontera: o los malentendidos de la geopolítica amazônica”. *Revista de Indias*. Vol LXI, número 23, 2001. p. 515.

⁹ Jean Claude Roux. “De los limites a la frontera: o los malentendidos de la geopolítica amazônica”. *Revista de Indias*. Vol LXI, número 23, 2001. pp. 515 – 516.

¹⁰ Tratado de Madrid (1750). Artigo XIX. Grifos nossos.

¹¹ A Colônia do Sacramento e as Missões ficaram sob posse dos espanhóis enquanto aos portugueses foi devolvida a Ilha de Santa Catarina e foi concedida a navegação na margem esquerda do rio da Prata.

¹² Tratado de Santo Ildefonso (1777). Artigo XIX. Grifos nossos.



Ou seja, embora em 1750 o termo “pessoa” generalizasse o tipo de gente a ser devolvida pelas autoridades ibéricas, em 1777 havia um artigo específico determinando a devolução mútua de escravos fugitivos entre portugueses e espanhóis. Entretanto, as condições para que tal processo ocorresse não foram estabelecidas nesse Tratado. Se fizermos uma comparação, no mesmo ano a França assinou com a Espanha o Tratado de Aranjuez, cujo conteúdo era a fixação das fronteiras na ilha de São Domingos e os termos para a devolução de cativos que passassem do território Francês para o Espanhol, e vice-versa, o que permitiu aos Estados contratantes negociar os termos e prerrogativas para suas escravarias; contrariamente ao acordo firmado entre lusos e hispânicos – o que, por sua vez, dotaria as autoridades locais de poder para determinar as práticas de devolução no espaço colonial.

Assim, podemos dizer que a partir de 1750 iniciou-se um processo de devolução de pessoas, escravizadas ou não, que por ventura passassem de uma jurisdição a outra na América Meridional. Veremos nesse momento, casos mais específicos dessas devoluções e os conflitos inerentes a elas após a assinatura do Tratado de Santo Ildefonso, focalizando as devoluções de escravos entre portugueses e espanhóis que houvessem fugido no contexto de guerras pela tomada efetiva da Praça da Colônia do Sacramento por Pedro Cevallos, à época Governador de Buenos Aires e o primeiro Vice-Rei quando da criação do Vice-Reinado do Rio da Prata. Intentamos assim demonstrar os conflitos diplomáticos para a ocorrência das devoluções, de maneira a mostrar que a fuga e a devolução eram processos complementares e fizeram parte de um esforço das Coroas ibéricas em manter a sua soberania no Novo Mundo.

2 – A Colônia do Sacramento

As análises historiográficas acerca da Colônia do Sacramento estão matizadas sob os benefícios do empreendimento português ao grupo de negociantes em formação no Rio de Janeiro ao longo dos séculos XVII e XVIII¹³, somada a discussões de cunho mais amplo ao considerá-la

¹³ SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá. “A produção da liberdade: padrões gerais das manumissões do Rio de Janeiro colonial, 1650 – 1750. In: FLORENTINO, Manolo (org). *Tráfico, cativo e liberdade* – Rio de Janeiro, séculos XVII – XIX. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005. pp. 287 - 330.



enquanto parte de um complexo platino. O uso do trabalho de escravos na região tem sido abordado em trabalhos mais recentes, onde o crescimento da população escrava ao longo do século XVIII coloca em evidência tanto as possibilidades de uso desta mão de obra na região quanto o seu caráter temporário já que a partir daquela Praça era possível negociar diretamente com comerciantes de Buenos Aires¹⁴ (PRADO, 2008, pp. 48 – 60).

Em 10 de janeiro de 1781, o Comissário de Negócios de Portugal residente no Vice-Reinado do Rio da Prata, Vicente José de Velasco Molina, recebeu do Vice-Rei do Brasil, Luis de Vasconcelos, duas listagens com um teor interessante. Ambas tratavam de escravos fugitivos ou, melhor dizendo, desertores da Colônia do Sacramento em dois momentos específicos: os anos de 1763 e o período que abarca os meses de dezembro de 1775 a março de 1777. Naquele momento, já pelos idos de 1781, era necessário reaver os “desertores da Colônia”, tarefa que demandaria tempo e a manutenção de um relacionamento pacífico entre ambas as Coroas¹⁵.

A conjuntura desses anos é marcada pela instabilidade na fronteira sul, objeto de disputas entre as Coroas ibéricas. Os anos de 1762 e 1763 marcam a tomada – pelos espanhóis – do Chuí, da Vila do Rio Grande e de outras áreas estratégicas no continente de São Pedro, por Pedro Cevallos, à época Governador de Buenos Aires¹⁶. Além disso, pelos termos do Tratado de Paris, a Colônia do Sacramento voltaria a ser de domínio português, atropelando naquele momento os interesses dos espanhóis na região.

Já os anos de 1775 a 1777 foram marcados pelo recrudescimento das disputas em torno da jurisdição da Colônia do Sacramento, incorporada definitivamente ao território hispânico por Pedro Cevallos em 1777. Tais acontecimentos colocam em evidência a fluidez que a fronteira sul possuía

¹⁴ PRADO, Fabrício. *In the Shadows of Empires: Trans-Imperial Networks and Colonial Identity in Bourbon Rio de La Plata (c. 1750-c.1813)*. Atlanta: Emory University, tese de doutorado. 2009. POSSAMAI, Paulo César. “O trabalho de negros e índios na Colônia do Sacramento.”. In: *Anais do II Encontro Internacional de História Colonial*. Mnome: revista de Humanidade. UFRN Caicó (RN), v. 9. n. 24, Set/out. 2008. p. 1. Disponível em www.cerescaico.ufrn.br/mnome/anais. Acesso em 25/11/2011.

¹⁵ Arquivo Nacional, Códice 92. “Correspondência original do Vice Rei com o Comissário em Buenos Ayres Vicente José Velasco Molina, para a execução dos tratados de paz e limites com a Espanha.” Microfilme 004.0-78.

¹⁶ Sobre esse momento específico, Kenneth Maxwell relaciona o contexto da Guerra dos Sete Anos e as perspectivas reformadoras de Pombal após o Tratado de Paris, concluindo com a definitiva tomada de Sacramento em 1777. MAXWELL, Kenneth. *Marquês de Pombal: o paradoxo do Iluminismo..* Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996. Capítulo 6: Guerra e Império.



ao longo do século XVIII, além de sua vulnerabilidade, que deveria ser sanada dentro de acordos demarcatórios entre ambas as Coroas – o que, no entanto, não tinha se concretizado já que o Tratado de El Pardo, de 1761, havia anulado as diretrizes do Tratado de Madrid, de 1750.

Vamos as listas propriamente ditas. Ao observarmos as categorias usadas nas listas para fins de organização das mesmas, podemos separar os dados a partir dos nomes dos proprietários e a quantidade de pretos, pretas e mulatos organizados em colunas separadas. Não possuímos uma lista nominal, mas a análise das quantidades em ambos os momentos nos possibilitam elaborar algumas questões qualitativas relacionadas à mobilidade desses escravos no espaço platino, o perfil sócio-profissional e de gênero de seus senhores, onde temos um elevado número de viúvas na Lista II e uma maioria de senhores do sexo masculino em ambas as relações. Além disso, ressaltamos a presença de proprietários negros “forros” onde, embora as relações estabelecidas com seu escravo sejam diferentes se comparadas a senhores brancos¹⁷, a posse de escravos era um meio de afirmar sua condição de liberto sem contudo escapar da presença da escravidão em algum momento da vida. Quanto ao número de fugidos homens e mulheres classificados como pretos e pretas, temos para a Lista I¹⁸, que perfaz o período de 1775 a 1777, 32 pretos e 8 pretas. Já para o ano de 1763 (Lista II), apresenta-se um total de 130 pretos e 12 pretas.

Além disso, foi possível mapear alguns dados desse conjunto de senhores reclamantes e vimos que alguns perderam cativos em ambos os momentos analisados, ou seja, tanto na lista do ano de 1763 quanto na de 1777 o nome do proprietário se apresenta, conforme tabela abaixo:

¹⁷ FARIA, Sheila de Castro. *A colônia em movimento: fortuna e família no cotidiano colonial*. Nova Fronteira, 1998. pp. 242 – 243.

¹⁸ A partir desse momento, chamaremos de Lista I a lista contendo escravos fugidos de 1775 a 1777 e a Lista II será a listagem de fugidos no ano de 1763.



Tabela 1 – Relação entre os senhores de escravos desertores da Colônia do Sacramento e os cativos reclamados nos anos de 1763 e 1777.

Donos de escravos	Ano de 1763 (Lista II)	Ano de 1777 (Lista I)
Capitão Francisco Machado Coelho	4 pretos	2 pretos mais 1 preta com uma cria
Padre João de Almeida	3 pretos	1 preto
Ajudante da Praça Leonel Antonio	1 preto	1 preto
Capitão Manoel Marques	1 preto	1 preto
Tenente José da Silveira	2 pretos	1 preto
José Vieira Correia	1 preto	1 preto
Pedro de Almeida	2 pretos	1 preto
José de Azevedo Marques	5 pretos	1 preta

De acordo com a Tabela, é possível ver que houve mudanças de gênero e de número de escravos fugidos com o passar dos anos. O Capitão Francisco Machado Coelho tinha quatro pretos reclamados em 1763, enquanto em 1777 o mesmo reclamou dois pretos mais uma preta com sua cria, a qual possivelmente era mulata. O mesmo acontece com José de Azevedo Marques, que reclamou cinco pretos em 1763 e uma preta em 1777 e o Tenente José da Silveira, que reclamou dois fugidos em 1763 e um em 1777.



Pensamos em algumas interpretações a fim de especular essa diferença no número de cativos reclamados. Talvez, tal fato tenha a ver com a possibilidade de parte de o total ter sido encontrado e levado ao seu respectivo senhor, e que em 1777 ainda faltassem alguns pretos do período anterior, ou se acrescentassem novos. No entanto, essa hipótese nos parece limitadora no sentido de que, além de não termos meios para comprová-la, as duas listas compõem parte de dois momentos muito distintos – apesar da instabilidade, comum a ambos - e que as demandas desses senhores em 1777 poderiam ser diferentes das que estavam em voga em 1763. Ou ainda trabalhar uma terceira via de interpretação, talvez a mais acertada, e que também é possível aplicar aos casos arrolados acima: a possibilidade desses escravos fugidos serem diferentes, o que sem dúvida aumentava os prejuízos de alguns desses donos em relação aos outros apresentados nas listas.

Desta feita, o conjunto de represálias pela posse da região empreendidas por Pedro Cevallos nos anos de 1762 e de 1777 foram decisivas para uma maior ocorrência de fugas de escravos. A instabilidade na fronteira não foi solucionada em 1750, pelo contrário, acabou aumentando tanto por resistências locais a demarcação dos limites acertados pelos Estados metropolitanos quanto por problemas de ordem política do Velho Mundo. O contexto da Guerra dos Sete Anos (1756 – 1763) na Europa fora decisivo a algumas ações de guerra por todo o continente americano. Na América ibérica, podemos considerar ações tais como a tomada do Chuí, da Vila do Rio Grande e de outros pontos estratégicos do continente do Rio Grande pelos espanhóis; deixando os portugueses vulneráveis naquelas paragens¹⁹. O Tratado de Paris, assinado em 1763, daria fim a contenda além de garantir aos portugueses a posse sob Colônia.

Nesse ínterim, o retorno de Colônia aos domínios de Sua Majestade Fidelíssima não seria bem visto pelos espanhóis, sobretudo por Cevallos. Em represália aos súditos portugueses,

“(…) Cevallos usou o conosco de outro despique mais honroso, porém o mais infame e injurioso para ele, e foi: Desde antes da guerra de 1762 até o presente, por hostilizar os portugueses, entrou a dar liberdade a todos os escravos que fugiam da Colônia (...)”²⁰

¹⁹ MAXWELL, Kenneth. *Marquês de Pombal: o paradoxo do Iluminismo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996. pp. 120 – 130.

²⁰ “Da relação da conquistada Colônia”, pelo Dr. Pedro Pereira Fernandes de Mesquita, escrita em Buenos Ayres em 1778. In: *Revista trimestral do Instituto Histórico e Etnográfico do Brasil*. Tomo XXXI. Parte primeira. Rio de Janeiro, 1868. Referência: T.31, Pt.1.



Ainda segundo o relato de Mesquita, nas regiões de Montevidéu e o Arraial de São Carlos se achavam mais de trezentos cativos; fato este que desagradava tanto aos espanhóis quanto aos portugueses, que foram persuadidos a requerer “a Cevallos lhes mandasse restituir; principalmente depois que apareceu o tratado preliminar de paz, celebrado pelas duas Cortes em Outubro de 1777”. O mesmo Governador fora compelido a aceitar essas restituições, enviando despachos que legitimavam a apreensão dos escravos por seus senhores. Quando foram encontrados cinco desses escravos, que foram presos para fins de serem re-escravizados, “desafogou Cevallos a sua paixão em mandar soltar os escravos” e “ mandou pelo seu oficial de ordens que lhes colhesse os outros despachos, que tinham o padre Joaquim de Almeida e José da Costa Lima”²¹. Tanto o Padre quanto José da Costa Lima estavam inscritos, respectivamente, nas Listas I e II, encontradas ao longo da pesquisa, onde o primeiro reclamava um preto, uma preta e um mulato e o segundo um preto. Isso pode ser um indicativo da veracidade desse relato e das demandas dos senhores portugueses em reaver seus escravos, ainda que por esforço e despesas próprias.

Ou seja, Cevallos concedia a liberdade aos cativos que saíssem fugidos do mando de seus senhores na Colônia, considerando que os territórios para além daquela região seriam territórios de liberdade. Todavia, o Governador não deve ser considerado enquanto um homem radical, abolicionista a frente de seu tempo; mas enquanto uma autoridade a serviço da Coroa espanhola que utilizou de estratégias diversas para obter a posse de Colônia levando em consideração termos da própria legislação espanhola nas Américas, tais como o princípio de asilo estabelecido pelo direito hispânico desde as *Siete Partidas* e a promulgação da Real Cédula de 1773, que previa a liberdade de escravos provenientes de terras estrangeiras ao chegarem a territórios espanhóis²² (SALMORAL, 2000).

Portanto, as ações de Cevallos na região platina foram cruciais para o estabelecimento de uma política de restituição de bens e de pessoas entre as Coroas portuguesa e espanhola após os conflitos. Com a assinatura do Tratado de Santo Ildefonso, é possível assinalar que embora o

²¹ Idem. Grifos nossos.

²² SALMORAL, Manuel Lucena. *Los Códigos negros de la América española*. 2ª ed., Madri : Ediciones UNESCO, 2000.



princípio da devolução mútua de escravos fugitivos estivesse estabelecido, os meios para obtê-la esbarrariam em dificuldades tais como localizar o fugitivo nos territórios platinos além do próprio entendimento dessas devoluções, suscitando conflitos entre ambas as partes. Em carta de 10 de maio de 1782, o representante espanhol Marcos Joseph Larrazabal sustentou, em resposta aos pedidos de Molina pela devolução dos mesmos fugitivos, o argumento de

“(...) mesmo que seja verdade, que os tratados em que V.S. apoia sua solicitação, determinam a restituição recíproca de presas, que se houvessem feito em Mar, ou terra desde o ano de 1763 dando a esta declaração Régia sua própria e genuína inteligência (...) não sendo como não são prisioneiros, nem presas marítimas, e terrestres os escravos de que se trata, mas uns servos miseráveis que de vontade própria quiseram se transferir aos Domínios do Rei meu amo, para tomar o asilo de sua Bandeira (...)”²³

Ou seja, os cativos que eram vistos pelos portugueses enquanto fugitivos eram tratados pelos hispânicos como “servos miseráveis” e que rumaram para as terras espanholas por vontade própria, não sendo considerados criminosos e nem presas para serem devolvidas. O princípio de asilo era considerado parte importante da legislatura espanhola desde a promulgação das Siete Partidas, no século XIII, que fora transplantado para o continente americano e o escravo era considerado enquanto um sujeito de personalidade jurídica²⁴. Tal argumento dotava o escravismo das colônias espanholas de um caráter mais brando frente a outras monarquias europeias e tornava os espaços atlânticos sob dominação espanhola atrativos a ocorrência de fugas e, conseqüentemente, a ter que formalizar acordos que visassem a devolução de escravos com outras potências além de Portugal.

Da mesma maneira, Larrazabal sublinhou que o asilo do rei espanhol era um direito que assistia a esses escravos, que estes não constituíam presas do período de guerras e salienta que

²³ AN (RJ). Códice 92. “Correspondência original do Vice Rei com o Comissário em Buenos Ayres Vicente José Velasco Molina, para a execução dos tratados de paz e limites com a Espanha.” Microfilme 004.0-78. Volume 2. Fls 127 – 128. Cópia da carta de Marcos Joseph de Larrazabal a Vicente José Velasco Molina, datada de 10 de maio de 1782.

²⁴ SECRETO, Verónica., “Soltando-se das mãos: liberdades dos escravos na América espanhola”, In: AZEVEDO, Cecília; RAMINELLI, Ronald. *Histórias das Américas: novas perspectivas*. Rio de Janeiro, Editora FGV, 2011, pp. 135-159.



assim como não era direito dos portugueses reclamarem os ditos escravos baseados no Tratado de 1777, também não era válido aos espanhóis essa reciprocidade nas devoluções.

“(...) quem quer que tenha de decidir, que assim como declaração Real não os compreende, tampouco nos dá direito para instituir a restituição dos que se passaram da Banda Meridional do Rio Grande (então de Dominação espanhola) a parte Setentrional, que pertencia a S.M.F de onde a própria sorte era bem vinda, e auxiliavam pelos Governadores portugueses daquela fronteira(...)”²⁵

Desta forma, temos explícito um conflito pela devolução ou não dos cativos arrolados diante do peso dado as legislações internacionais frente ao direito estabelecido pelos Estados Modernos. Embora o Tratado de 1777 permitisse a devolução dos escravos que porventura passassem para os territórios espanhol e português, isso ia de encontro aos princípios básicos do direito hispânico, como o de asilo, incidindo diretamente na legislação desta monarquia.

Nesse ínterim, a conjuntura de guerras na fronteira platina, somadas a práticas consideradas de desrespeito a instituição escravista por parte de Pedro Cevallos tiveram repercussão tanto no andamento das relações entre as Coroas ibéricas quanto na questão da escravidão na fronteira, destacadamente para a escravaria dos portugueses viventes em Sacramento. Daí talvez se possa compreender o grande número de cativos fugidos em 1763 para áreas onde, segundo os dizeres de Cevallos, estes negros seriam considerados livres. Já em 1777 o número reduzido de fugas pode ser explicado em parte por um possível receio dos senhores em manterem sua propriedade naquela região, o que pode evidenciar também uma paulatina saída dos portugueses da Colônia, dado o cerco cada vez maior que Cevallos imprimia a Colônia, tomando posse da mesma em 1777.

Com base nessas listas, havia uma população escrava expressiva vivente na Colônia do Sacramento na segunda metade do século XVIII. Estes deveriam exercer atividades no porto como estivadores, como artesãos, atividades ao ganho ou mesmo no trato com gados e cavalos. As fugas para outras regiões, sobretudo as de domínio hispânico, estão articuladas ao contexto de conflitos entre Portugal e Espanha, sacramentada pela posse definitiva da Colônia em 1777 e a assinatura do

²⁵ AN (RJ). Códice 92. “Correspondência original do Vice Rei com o Comissário em Buenos Ayres Vicente José Velasco Molina, para a execução dos tratados de paz e limites com a Espanha.” Microfilme 004.0-78. Volume 2. Fls. 127 – 128. Cópia da carta de Marcos Joseph de Larrazabal a Vicente José Velasco Molina, datada de 10 de maio de 1782.



Tratado de Santo Ildefonso, onde conflitos de outra natureza aparecerão com o desenrolar dos casos para incorrer ou não na devolução.

3 - A Ilha de Santa Catarina: guerra e sedução na fronteira.

Ainda na esteira das devoluções na América Meridional, a Ilha de Santa Catarina foi outro espaço onde a questão da liberdade ou da escravização esteve presente no contexto de guerras com Cevallos. No contexto de invasão da Ilha em 1777, quarenta escravos da Armação das Baleias da Ilha de Santa Catarina²⁶ foram considerados fugitivos pela Coroa portuguesa. Em 1780, o Comissário Molina analisava o andamento destas restituições na América Meridional

“estando restituídos em espécie, e produto de vendas, vinte e quatro escravos a conta dos quarenta extraídos da Fabrica de azeites da Ilha de Santa Catarina, que solicitei por uma [] a 30 de Dezembro precedente, verificando-se que nove faleceram nesta Cidade, em Montevidéu, e Colônia Patagônica, e quatro foram para a Europa servindo nos Navios da esquadra de Sua Majestade Católica, se alcança a falta de três para o complemento total, com a notícia de estarem empregados dois de nomes Jozé crioulo e Xavier Libolo, o primeiro em poder de Manoel Cipriano, em Montevidéu, e o segundo na casa da Colheita ou Panadaria del Rey (...)”²⁷

O contexto da invasão da Ilha em 1777 pode ter desestabilizado as atividades econômicas desenvolvidas na região. As atividades das Armações da Lagoinha e da Nossa Senhora da Piedade

²⁶ A pesca da baleia era atividade fundamental na Ilha de Santa Catarina, realizada a partir de contratos arrematados. Ao longo do século XVIII, armações foram construídas na Ilha, nas quais as Armações da Nossa Senhora da Piedade (1746) e da Lagoinha (1772) são as mais antigas e foram ambas tomadas pelos espanhóis no contexto das guerras pela posse de Colônia. ELLIS, Miriam. *Aspectos da Pesca da Baleia no Brasil Colonial*. São Paulo, 1958. (Col. da Revista de História) p. 56.

²⁷ Carta de Vicente José Velasco Molina ao Vice-Rei do Brasil, datada de 25 de setembro de 1780. Fl. 74. AN (RJ). Códice 92. “Correspondência original do Vice Rei com o Comissário em Buenos Ayres Vicente José Velasco Molina, para a execução dos tratados de paz e limites com a Espanha.” Microfilme 004.0-78.



foram paralisadas momentaneamente²⁸ e na documentação compulsada não conseguimos saber de qual Armação exatamente esses escravos saíram rumo às terras espanholas.

Dos 40 escravos reclamados, 17 não foram devolvidos aos portugueses segundo Molina. Quatro foram servindo na Armada de Sua Majestade Católica rumo a Europa e dois foram localizados em Montevidéu. Entretanto, a discussão das autoridades lusas e hispânicas envolverá outros escravos: os nove que faleceram em diversos espaços das colônias espanholas, como Montevidéu, Buenos Aires e os Campos Patagônicos. Ou seja, era de conhecimento das autoridades portuguesas, naquele momento, o destino de alguns dos cativos de súditos portugueses, os quais buscava recuperar junto aos espanhóis; além de dúvidas sobre a real ida de quatro escravos de portugueses para a Europa com a Armada espanhola, inviabilizando assim as possibilidades de devolução dos mesmos.

Voltemos aos falecidos. É possível notar que havia um problema no valor dos mesmos para uma conseqüente indenização, onde as autoridades espanholas inicialmente se propuseram a pagar apenas pelos que “morreram em remotos destinos”, ou seja, nas Colônias Patagônicas. Essa região, inicialmente marginal aos interesses espanhóis, passou a ser vista com maior interesse em fins do século XVIII graças as possibilidades de invasão estrangeira e pela proximidade de territórios férteis do Chile. Entretanto, as iniciativas da dinastia Bourbon para a colonização da região ao longo do século XVIII não produziu uma jurisdição definida para a Patagônia. Patagones era a única cidade estabelecida na região, subordinada a Buenos Aires e havia alguns portos litorâneos²⁹.

Além disso, a constatação de que os fugidos da Ilha atravessaram a fronteira (muito possivelmente em embarcações espanholas), chegaram ao rio da Prata e estavam atuando desde então em empregos diversos naquela região parece ter sido desagradável ao Comissário português, que utilizava ao longo das negociações argumentos em prol da “responsabilidade das vidas”.

“(…) Fiz ver q o injusto esbulho dos escravos fora feito na sobredita Ilha depois de publicados os Tratados, e que desde então indicia todo o risco sobre esta violência: que estes mesmos escravos

²⁸ O contratador da época, Joaquim Pedro Quintela e demais sócios, decidiram erguer uma nova Armação em 1778, a Armação de Itapocoróia. Cf. Augusto da Silva. *A Ilha de Santa Catarina e sua terra firme*. Estudo sobre o governo de uma capitania subalterna (1738 – 1807). Tese de Doutorado. São Paulo, 2007.

²⁹ POMPEU, Ana Carolina G. *A construção da Patagônia argentina*. Brasília, 2012, Dissertação de Mestrado. pp. 30 – 31.



entraram para a cidade de Montevideu achando-me eu nesta de Buenos Aires, e que longe de se me restituírem, como se devia, tiveram então os diferentes empregos, já nesta Cidade, já fora dela, logrando-se em todas partes a conveniência de seus serviços em justa possessão a vista do que se não poderia propor razão que escusasse a responsabilidade das vidas (...)³⁰.

Larrazabal refutava os pedidos de Molina afirmando que

“(...) podendo me valer dos fundamentos de fato, e direito, com que se pudesse defender a nenhuma obrigação q temos de responder dos accidentes inevitáveis da morte dos nove escravos, nem ainda o imaginei por preferir a boa harmonia com q desejo os ver acabados (...)”³¹

Enquanto Molina afirmava que era imprescindível a devolução do valor total, em réis, dos escravos mortos naquelas paragens a título de indenização, o Comissário espanhol Marcos Joseph Larrazabal se recusava a fazê-lo: primeiro, afirmando pagar apenas pelos que morreram nas colônias patagônicas; depois, considerando a possibilidade de devolver metade do valor estabelecido para cada um.

Logo, o governo espanhol considerava a questão encerrada muito possivelmente por não possuir meios para arcar com os valores de indenização elevados³² e considerados injustos por conta do falecimento dos nove escravos. Contudo, um fato novo pode ter modificado consideravelmente o imbróglio das indenizações na fronteira platina. A mudança de Vice-Rei no Rio da Prata, cargo este que passava a ser ocupado pelo Marquês de Loreto, pode ter sido positivo aos lusos. Em 6 de

³⁰ Carta de Vicente José Velasco Molina ao Vice-Rei do Brasil, datada de 24 de março de 1782. Fl 32. Datado de 24 de março de 1782. AN (RJ). Códice 92. “Correspondência original do Vice Rei com o Comissário em Buenos Ayres Vicente José Velasco Molina, para a execução dos tratados de paz e limites com a Espanha.” Microfilme 004.0-78. Volume 2.

³¹ Cópia da carta de Marcos Joseph de Larrazabal a Vicente José Velasco Molina, datada de 10 de maio de 1782. Fl 129. AN (RJ). Códice 92. “Correspondência original do Vice Rei com o Comissário em Buenos Ayres Vicente José Velasco Molina, para a execução dos tratados de paz e limites com a Espanha.” Microfilme 004.0-78. Volume 2.

³² De acordo com a “Relação dos escravos trazidos da Armação das Baleias da Ilha de Santa Catarina que faleceram pr estes Países”, a arrecadação em réis levava a uma soma total de 773\$400 réis.



dezembro de 1784, Larrazabal emitiu um ofício endossando os pedidos portugueses, ainda que não houvesse uma lei que regulamentasse indenizações para casos de morte.

“(...) satisfação a V.S^a sua quantidade á dinheiro por evitar diferenças de pouca monta, e q.e o assunto de restituições se efetuasse, segundo as disposições Reais, embora, não porq.e fosse justo, pois não haverá Lei, q.e sujeite a nenhum a responder dos accidentes da morte (...)”³³

Desta forma, pode se concluir que embora não existisse acordos relativos a cativos que fugiram e morreram nas disposições régias, houve um entendimento na esfera local para melhor arbitrar a questão da Ilha de Santa Catarina, na qual possivelmente a mudança na administração do Vice-Reinado do Rio da Prata foi fundamental a consecução dos objetivos portugueses. Com isso, a aplicação dos acordos régios era importante, mas a forma de condução era decidida pelas autoridades locais, o que pode ter suscitado conflitos que nos permitem observar os dispositivos lançados para evitá-los.

Larrazabal deixou explícito que não haveria um regulamento próprio para tais casos, dado o receio de se estabelecer uma política de indenizações para escravos mortos, pelas quais os governos não poderiam se responsabilizar. Tal fato pode ser elucidativo das possibilidades abertas pelo Tratado de 1777 no que diz respeito às restituições de escravos na fronteira platina, onde elementos como status do cativo, mobilidade social e as perspectivas de devolução em vida ou em casos de morte estão articulados a presença da escravidão na América espanhola e as possibilidades de liberdade dos estrangeiros no além-fronteira.

4 – Algumas conclusões:

A fuga de escravos foi uma das formas de resistência menos desejáveis e, conseqüentemente, mais puníveis pela legislação nos locais onde a escravidão vigorou no Novo

³³ Cópia da carta de Marcos Joseph de Larrazabal a Vicente José Velasco Molina, datada de 6 de dezembro de maio de 1784. Fl 29. AN (RJ). Códice 92. “Correspondência original do Vice Rei com o Comissário em Buenos Ayres Vicente José Velasco Molina, para a execução dos tratados de paz e limites com a Espanha.” Microfilme 004.0-78. Volume 4.



Mundo. Entretanto, em períodos de guerra numa fronteira conturbada e indefinida – como o caso da América Meridional – as possibilidades de controle das pessoas, livres ou escravizadas, eram cerceadas dada a instabilidade no local.

Podemos inferir que a partir de 1750 houve um esforço, dentro de leis internacionais, para o estabelecimento do princípio de devolução de pessoas a fim de controlar as gentes nas fronteiras entre lusos e espanhóis. Entretanto, apenas em 1777 teremos um princípio explícito de devolução de escravos. Após a assinatura do Tratado de Santo Ildefonso, era importante saber se deveriam entregar “não só os furtos que [os espanhóis] reclamarem, como as pessoas compreendidas neles, sejam Portugueses, ou Espanhóis, ou outros indivíduos³⁴”.

É possível apontar a hipótese de que, dentro de um contexto de disputas fronteiriças no qual a tomada de Sacramento pelos espanhóis representou o ápice das relações conturbadas entre Espanha e Portugal, a escravização africana representou um ponto crucial. Embora as atitudes de Cevallos sejam interpretadas por autores como Eugenio Petiz Muñoz enquanto artificios baseados no costume hispânico de asilo municipal, e que este princípio fora transpassado as possessões americanas (MUÑOZ, 1948, pp. 245 – 248), consideramos que sua prática, ainda que fundamentada no direito espanhol e em disposições régias, foi parte de uma estratégia conjunta da Coroa dos Bourbon e da administração colonial com o objetivo de reprimir o avanço português pelo território sul, além de obter efetivamente a posse da Praça da Colônia sob o domínio espanhol.

Mas, a perspectiva contrária também poderia acontecer, ou seja, de um retorno ao Brasil; evidenciando a ocorrência de mobilidade de pessoas pelos territórios. No ano de 1788, Manoel Cipriano afirmou ter comprado cinco pretos “capturados com contrabandos no Rio Grande” em remate público na praça de Montevidéu em 1784. Para além de serem participantes do contrabando na fronteira, temos que

³⁴ Arquivo Nacional (RJ). Fundo Secretaria de Governo do Estado do Brasil. Correspondência com o Governador do Continente do Rio Grande. Desde 30 de agosto de 1779 até 24 de dezembro do mesmo ano. Códice 104, vol 1 Ofício datado de 23 de março de 1779.



“os ditos pretos passado algum tempo fugiram (...) e o Capitão de Cavalaria Auxiliar deste Continente Antonio Mendes de Oliveira, dizendo que por lhe constar que os ditos pretos se achavam neste Rio Grande em casa de seus antigos possuidores (...)”³⁵

Tais casos, ainda que mais raros, corroboram as possibilidades de migração dentro do território tanto das colônias portuguesas quanto das espanholas. Joaquim, escravo fugido do Brasil que pleiteou pela sua liberdade na justiça em 1777 afirmou ao longo de seu processo ter vindo de São Paulo até o Rio Grande com mais dois camaradas³⁶. Desta forma, as possibilidades de fuga dentro do território poderiam repercutir na própria condição social desses sujeitos, que de condição cativa em alguns lugares poderiam passar a condição de fugidos em outros, ou mesmo de livres.

Portanto, é importante sinalizar que embora estivesse explícita a mútua devolução em termos internacionais, na prática local houve dificuldades e conflitos que levaram alguns anos para serem solucionados. Dificuldades que esbarraram tanto em premissas do direito hispânico quanto na própria ausência de termos mais específicos para conceber ou não à devolução. Outros elementos precisam ser analisados e é importante pensar não somente o papel das ações de Pedro Cevallos nas possibilidades de escravização ou liberdade na fronteira sul, mas também de que forma isso acarretou na continuidade das fugas no sul, nos possíveis riscos de devolução e os conflitos diplomáticos, abertos após 1777, em territórios onde a escravidão ainda vigorava e que, contraditoriamente, eram considerados enquanto espaços de solo livre.

Referências bibliográficas:

AZEVEDO, Cecília; RAMINELLI, Ronald. *Histórias das Américas: novas perspectivas*. Rio de Janeiro, Editora FGV, 2011.

ELLIS, Miriam. *Aspectos da Pesca da Baleia no Brasil Colonial*. São Paulo, 1958. (Col. da Revista de História)

FARIA, Sheila de Castro. *A colônia em movimento: fortuna e família no cotidiano colonial*. Nova Fronteira, 1998.

³⁵ Arquivo Nacional (RJ). Códice 104, vol 10. Grifos nossos.

³⁶ AGN (Buenos Aires). Sobre la libertad del negro Joachin de Acosta (1777). Tribunales, Legajo 14, Expediente 1.



FLORENTINO, Manolo (org). *Tráfico, cativo e liberdade*. Rio de Janeiro, séculos XVII – XIX. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2005.

GIL, Thiago. *Infiéis transgressores: elites a contrabandistas nas fronteiras do Rio Grande e do Rio Pardo (1760-1810)*. Rio de Janeiro. Arquivo Nacional, 2007

LARA, Silvia Hunold. *Fragmentos Setecentistas*. Escravidão, cultura e poder na América portuguesa. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

MAXWELL, Kenneth. *Marquês de Pombal: o paradoxo do Iluminismo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

MAYO, Carlos A. *Estancia y Sociedad en la pampa (1740 – 1820)*. Buenos Aires, 2ª edição. Editorial Biblos, 2004.

POSSAMAI, Paulo César. “O trabalho de negros e índios na Colônia do Sacramento.”. In: *Anais do II Encontro Internacional de História Colonial*. Mneme: revista de Humanidade. UFRN Caicó (RN), v. 9. n. 24, Set/out. 2008. p. 1. Disponível em www.cerescaico.ufrn.br/mneme/anais.

POMPEU, Ana Carolina G. *A construção da Patagônia argentina*. Brasília: 2012, Dissertação de Mestrado.

PRADO, Fabrício. *In the Shadows of Empires: Trans-Imperial Networks and Colonial Identity in Bourbon Rio de La Plata (c. 1750-c.1813)*. Atlanta: Emory University, tese de doutorado. 2009.

REIS, João José; SILVA, Eduardo. *Negociação e conflito: a resistência negra no Brasil escravista*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

SAGUIER, Eduardo. “La Crisis Social. La fuga esclava como resistencia rutinaria y cotidiana”. In: *Revista de Humanidades y Ciencias Sociales*. Santa Cruz de la Sierra, Bolivia: Universidad Autónoma "Gabriel René Moreno", v.1, n.2, 1995.

SALMORAL, Manuel Lucena. *Los Códigos negros de la América española*. 2ª ed., Madri : Ediciones UNESCO, 2000.

SILVA, Augusto da. *A Ilha de Santa Catarina e sua terra firme*. Estudo sobre o governo de uma capitania subalterna (1738 – 1807). Tese de Doutorado. São Paulo, 2007.